FACULDADE SERRA DA MESA – FaSeM CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

NILTER GONÇALVES DE MESQUITA

OS PARÂMETROS DA LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E A EQUIDISTÂNCIA COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM ASSENTAMENTOS RURAIS NO BRASIL

NILTER GONÇALVES DE MESQUITA

OS PARÂMETROS DA LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E A EQUIDISTÂNCIA COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM ASSENTAMENTOS RURAIS NO BRASIL

Trabalho apresentado ao Curso de Direito da FaSeM - Faculdade Serra da Mesa, como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Ma. Thais Monique Costa Rodrigues



FORMULÁRIO DE METADADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FASEM

	(x) Graduação		() Mestrado	*Preenchimento obrigatóri () Doutorado		
1.	IDENTIFICAÇÃO 1	DO TR	ABALHO:			
NÃO DI	GITAR EM CAIXA ALTA!					
	o do trabalho*:		Os parâmetros da legislação agrária e a equidistância com o desenvolvimento sustentável em assentamentos rurais no Brasil			
	em outro idioma: de aumentar a visibilidade do ento)		,			
Data	defesa*:	29/11	/2021	,		
	ssão de acesso ao mento*	Acess	o aberto (x) Acesso restrito () Embargo	P()		
Se o documento for de acesso restrito ou embargo, informe o motivo:		() O documento está sujeito a registro de patente. () O documento pode vir a ser publicado como livro, capítulo de livro ou artigo. () Outra justificativa:				
2.	IDENTIFICAÇÃO I	OO(S)	AUTOR(ES):			
morate d	Nome do autor*:	formula	Nilter Gonçalves de Mesquita			
	Como deseja ser citado	k:	MESQUITA, Nilter Gonçalves de.			
1	E-mail*:		nillter@hotmail.com			
	Link do currículo Lattes	s:	http://lattes.cnpq.br/8890000844710418			
	Nome do(a) autor(a)*:	-				
	Como deseja ser citado*	٠.				
2	E-mail*:					
	Link do currículo Lattes	:				
	Nome do(a) autor(a)*:					
	Como deseja ser citado*					
3	E-mail*:					
	Link do currículo Lattes	:				
3.	ORIENTADOR E C	OORI	ENTADOR(ES):			
Orient	radora*:	Prof.ª	Ma. Thais Monique Rodrigues Costa	3		
E-mail*:		thaismoniquecostarodrigues@gmail.com				
Link do currículo Lattes*:		http://lattes.cnpq.br/9677436084273341				
Coorie	entador(a)*:			-		
E-mail*:						
Link d	Link do currículo Lattes:					



4. MEMBROS DA BANCA:

. 1	Nome*:	Prof. ^a Ma. Isabel Christina Gonçalves Oliveira	
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/6820562429870360	
2	Nome*:	Prof. ^a Ma. Karla Karoline Rodrigues Silva	
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/0263998330001002	
3	Nome*:		
	Link do currículo Lattes:		
4	Nome*:		
	Link do currículo Lattes:		
5	Nome*:		
	Link do currículo Lattes:		

5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

Palavras-chave*:	legislação agrícola, reforma agrária, assentamento rural, sustentabilidade		
Palavras-chave (outro idioma):			
Programa de Pós-Graduação (se houver):			
Área do Conhecimento*:	6.01.00.00-1 Direito 6.01.04.00-7 Direitos Especiais		
Citação *: Referencia biblegestica do documento tecnos e documento deservor cindo. Use se mermas de acordo com a tros, por compete atista (A.A. A. A. A. Mangourez	MESQUITA. Nilter Gonçalves de. Os parâmetros da legislação agrária e a equidistância com o desenvolvimento sustentável em assentamentos rurais no Brasil. Goiás, 2021.		

Resumo

A pesquisa deste trabalho teve como foco analisar os parâmetros da legislação agrária e a equidistância com o desenvolvimento sustentável em assentamentos rurais no brasil. Utilizando dados qualitativos bibliográficos para uma amostra de como está a estrutura dos assentamentos rurais demonstrados neste trabalho, nesse viés os estudos mostraram que os índices de sustentabilidade rural apresentaram, média e baixa qualidade respectivamente nos assentamentos, quando observado que o assentado muitas vezes utiliza de seus conhecimentos empíricos para o manuseio de suas terras e muitos não tem a efetiva conduta no trabalho sustentável, faltando o apoio necessário para exercer um manejo sustentável nos assentamentos rurais. Os subsídios e a área técnica existem por parte do governo federal, mas falta ser efetivado ao assentado para um melhor aproveitamento no sistema de produção sustentável, nos assentamentos rurais do Brasil.

Abstract:			



Faculdade Serra da Mesa Portaria MEC nº 788, de 1º de outubro de 2020, publicada no DOU em 05/10/2020. Portaria

Possui agência de fomento?	() Sim (x)Não	Sigla:	



TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FACULDADE SERRA DA MESA

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Faculdade Serra da Mesa (FASEM) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Digital Institucional, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção técnico-científica na FASEM, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico:						
[x] Artigo Científico	[] Monografia – Especialização	[] Trabalho Apresentado em				
[] Capítulo de Livro	[x] TCC – Graduação	Evento				
[] Dissertação	[] Tese	[] Outro - Tipo:				
[] Livro						
2. Identificação do TCC ou Dissert Nome completo do autor: Nilter Gonç Título do trabalho: OS PARÂMETRO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁ	alves de Mesquita OS DA LEGISLAÇÃO AGRÁRIA					
3. Informações de acesso ao documento:3.1. Concorda com a liberação total do documento?						
 a) [x] Sim autorizo; b) [] Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital somente após a data// (Embargo. Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.); c) [] Não autorizo (Acesso Restrito); 						
3.2. Caso seja marcada as opções "b" e/ou "c" justifique:						
[] Solicitação de registro de patente;	[] Publicação	da dissertação/tese em livro.				
[] Submissão de artigo em revista cient	ifica; [] Outra justif	icativa				
[] Publicação como capítulo de livro;						



DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

Declaro que:

- O documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- II. Obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor, para conceder à Faculdade Serra da Mesa os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- III. Cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Faculdade Serra da Mesa.

Uruaçu/GO, 08 de dezembro de 2021.

Assinatura do autor e ou detentor dos direitos autorais

Dedico primeiramente a Deus que me proporcionou sabedoria e vida até este momento, a minha esposa que me apoiou durante todo o curso de direito, e a meu pai e minha mãe e meus filhos...

AGRADECIMENTOS

Nossos agradecimentos são dirigidos às seguintes pessoas: em especial a minha professora orientadora, com suas instruções e seu empenho em ensinar, foi possível construir esse trabalho, e a todos os nobres professores que desde o primeiro período dedicaram seu tempo, para passar seus conhecimentos e a todos os nobres colegas do curso, foram bons momentos juntos que ficaram guardados na memória.

Todo o conhecimento com boa aplicabilidade, não fique no obscuro, mas sim, que venha a luz para a humanidade. Vida longa e prospera.

10

OS PARÂMETROS DA LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E A EQUIDISTÂNCIA COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM ASSENTAMENTOS RURAIS NO BRASIL

Nilter Gonçalves de Mesquita

RESUMO: A pesquisa deste trabalho teve como foco analisar os parâmetros da legislação agrária e a equidistância com o desenvolvimento sustentável em assentamentos rurais no brasil. Utilizando dados qualitativos bibliográficos para uma amostra de como está a estrutura dos assentamentos rurais demonstrados neste trabalho, nesse viés os estudos mostraram que os índices de sustentabilidade rural apresentaram, média e baixa qualidade respectivamente nos assentamentos, quando observado que o assentado muitas vezes utiliza de seus conhecimentos empíricos para o manuseio de suas terras e muitos não tem a efetiva conduta no trabalho sustentável, faltando o apoio necessário para exercer um manejo sustentável nos assentamentos rurais. Os subsídios e a área técnica existem por parte do governo federal, mas falta ser efetivado ao assentado para um melhor aproveitamento no sistema de produção sustentável, nos assentamentos rurais do Brasil.

Palavras-chave: legislação agrícola, reforma agrária, assentamento rural, sustentabilidade.

1. INTRODUÇÃO

As questões referentes a posse de terras, estão presentes na história do Brasil mesmo antes da independência, porém, medidas efetivas que visavam reorganizar esta distribuição de terras surgem em paralelo a fatos históricos como o movimento da Liga das Camponesas, pois este é um exemplo de intervenção popular para provocar o Estado Maior. Com o advindo do Estatuto da Terra na Lei n. 4.504 de 30 de novembro de 1964 começa um longo processo político e social, de melhor distribuição de terras e modernização agrária (LEITE et al. 2004).

Após definição dos parâmetros a serem seguidos, a emenda Constitucional nº 10, de 9 de novembro de 1964, foi considerada o nascimento do Direito Agrário Nacional. A política agrária brasileira seguiu e ainda segue um caminho difícil em uma constante busca por desenvolvimento social e econômico (REIS, 2012).

A história agrária brasileira apresenta um longo trajeto onde pode-se conferir a evolução dos esforços governamentais através de leis, planos e projetos que visavam a redistribuição de terras, bem como a criação de assentamentos rurais. Muitos esforços foram concentrados em

viabilizar a ocupação de regiões até então não habitadas, servindo ao seu propósito político e social (ROCHA, 2013).

A criação dos assentamentos rurais ofereceu a famílias brasileiras a utilização da terra para produzir alimentos, gerar renda e empregos. A importância dos assentamentos perpassa suas funções políticas e sociais, deve considerar também as questões culturais e ambientais. Contudo torna-se necessário uma atenção maior e direcionada ao aporte sustentável economicamente viável (SOUZA, et al., 2018).

Este trabalho tem como objetivo geral citar a legislação agrária e a sua equidistância com relação a sustentabilidade nos assentamentos rurais no Brasil. E entre seus objetivos específicos, verificar o contexto social e político da reforma agraria no Brasil; registrar quais Leis são pertinentes a criação dos assentamentos rurais no Brasil e identificar qual o aporte de sustentabilidade nos assentamentos brasileiros;

Sendo assim, no primeiro tópico será tratado sobre a História Agrária Brasileira, suas particularidades e como se deu a ascensão com o surgimento gradativo da legislação sobre a proteção ao meio ambiente, bem como o uso dos recursos naturais disponíveis nos assentamentos rurais.

No tópico dois, abrangerá sobre os Assentamentos Rurais no Brasil em que com o progresso no estudo do território brasileiro por zoneamento, a ideologia de desenvolvimento agrícola se sobressaiu e as políticas voltadas a modernização de latifúndios, exportações de produtos agrícolas e agroindústrias ganharam maior proporção e destaque. Concebe-se um assentamento, um lugar de moradia e trabalho para uma família, que antes não tinha terra, utilizando o meio ambiente de forma tradicional e com práticas modernas, para a produção de alimentos, criação de gado e ou prática extrativista correta, para sua subsistência e venda de seus produtos, conseguindo relações interpessoais, com outros moradores do assentamento.

No discorrer do último tópico será tratado sobre o Aporte a Sustentabilidade. Falar em sustentabilidade, recomenda-se o contínuo rendimento junto a preservação do meio ambiente igualando com o desenvolvimento ou até melhorando a economia, com a exploração dos recursos naturais. A sustentabilidade rural no Brasil, envolve questões apropriadas a conservação dos recursos naturais na agricultura, reduzindo o impacto e conseguindo ter rendimento financeiros (SILVA; CAPPELLARI; GOULARTE, 2020). Apesar da criação do INCRA e discussões acerca do tema, os conceitos que regem a sustentabilidade, bem como o conhecimento e dedicação de esforços para torná-lo possível, só ganhou forças a partir de 1980. Assim com a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme a lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000 e de acordo com o órgão, são divididos em dois segmentos,

um de uso sustentável e o outro de proteção integral (BRASIL, 2000). Com o propósito de quantificar o índice de sustentabilidade de um assentamento, alguns parâmetros foram criados, gerando grandes debates por não existir uma fórmula consensual para validar o que é e o que não e sustentável em uma comunidade (OLIVEIRA; SOUZA; MERCANTE, 2017).

Ao avaliar a sustentabilidade de assentamentos rurais, percebe-se que para elevar a sustentabilidade econômica de um assentamento é necessário variar as linhas de produção, bem como na diversificação da forma de comercializar. Mais do que meramente apresentar o grau de sustentabilidade nesses assentamentos com a aplicação e uso dos indicadores, permitiu conhecer os pontos negativos e as falhas do funcionamento para uma possível indicação dos níveis de sustentabilidade.

2. HISTÓRIA AGRÁRIA BRASILEIRA

A primeira norma relacionada a questão agrária de que se tem relato é do Código de Hamurabi (1690 a.c.), seus artigos delimitavam questões agrárias acerca do uso e posse da terra. Desde então vários códigos e leis em todo o mundo foram desenvolvidos a fim de normatizar as ações relacionadas ao uso da terra. Historicamente uma importante referência na descoberta das terras hoje brasileiras é o Tratado de Tordesilhas em 1494 homologado pelo Papa Júlio II. O referido tratado organizou a partilha das terras pelo mundo. Ao que tange a posse das terras hoje brasileiras, ele definiu uma linha imaginaria que delimitava as terras portuguesas e espanholas e ainda promovia a expansão marítima e garantia os direitos sob as terras que fossem descobertas (NORÕES, 2019).

Partindo de Portugal em 1500, Pedro Alvares Cabral aportou em um vasto território aparentemente descolonizado pela civilização, a então Ilha de Vera Cruz, passou a ter valor jurídico e se tornou propriedade da coroa portuguesa. Apesar de ter seu direito sobre as terras brasileiras, a coroa portuguesa considerava que a Espanha ou a França tentassem tomar posse das terras virgens e desabitadas e para garantir sua posse definitiva, a coroa adotou um modelo político-jurídico que favorecia a rápida colonização e consolidação do poder sobre as terras, o Modelo de Capitanias Hereditárias (RIBEIRO, 2014).

A vinda dos portugueses colonizadores para as terras brasileiras se deu por falta de um meio jurídico efetivo e capaz de garantir a posse. As terras conquistadas foram descobertas pela civilização e requisitadas pela coroa portuguesa sem levar em consideração os nativos que nela

já habitavam. A partir de então, as referidas terras passam a ser vistas como patrimônio público da Coroa portuguesa (NOZOE, 2006).

Inicialmente a coroa adotou o modelo de Capitanias Hereditárias para organizar a colonização as terras brasileiras. Neste modelo a coroa passou a outorgar aos donatários o poder de ocupar econômica e administrativamente grandes porções de terras. Porém cabe ressaltar que apesar de possuir o direito de ocupar e administrar, os donatários não possuíam o domínio sobre elas, pois este continuava sendo exclusivamente da coroa portuguesa. Este modelo foi substituído pelo Regime de Sesmarias, que também é considerado originário das propriedades privadas brasileiras (RIBEIRO, 2014).

Em Portugal a legislação de Sesmarias foi criada no século XIV, com objetivo de solucionar uma grande crise de abastecimento, tornando obrigatório o aproveitamento de cultivo das terras. Os moradores que não pudessem ou quisessem cultivar o solo eram obrigados a arrendá-lo a outros que o fizessem, ou suas terras seriam confiscadas pela coroa. Porém a implantação deste modelo administrativo em terras brasileira se deu por outro motivo, a necessidade maior de assegurar a colonização portuguesa (MOTTA, 2004).

A legislação Portuguesa de Sesmarias é considerada um modelo de regulamentação de terras que impunha colonizar um grande território, fortalecer os limites e realizar a cobrança de impostos. Paralelo a consolidação do poder da coroa sobre as terras, os hábitos e cultura portugueses foram difundidos pelo seu território (NORÕES, 2019).

Ribeiro (2014) ressalta que no período vigente da Legislação de Sesmarias não existia ainda propriedade privada no Brasil, neste modelo legislativo havia a concessão de considerável pedaço de terras não como propriedade privada, mas como uma extensão do poder da coroa, ou seja as terras eram de posse de quem possuía a carta de doação, gradativamente esta posse foi se transformando em domínio. A carta régia de 1699, marca indícios jurídicos do surgimento da Propriedade privada no Brasil, porém o modelo de sesmarias só chega ao seu fim em 1822 com a independência do Brasil da cora portuguesa.

No que tange a criação de leis, normas e decretos referente a legalidade do uso e posse de terras, há um vazio legal entre os anos de 1822 e 1850. Esse senário muda após a independência brasileira, com o surgimento da Lei de Terras delimitando assim três principais tipos de domínio sobre a terra sendo eles os proprietários legítimos (sesmarias confirmadas), possuidores de títulos de sesmarias (sesmarias não confirmadas ou inadimplentes) e proprietários de terras devolutas (NORÕES, 2019).

Após a independência os sesmeiros eram vistos como grandes posseiros das terras brasileiras e apresentou ao novo governo um desafio em organizar e legalizar a ocupação de

terras em território nacional. Apesar de um longo período vago no processo regulamentador um grande e importante marco histórico se dá através da criação da Primeira Lei de Terras. A Lei nº 601/1850 e o seu decreto regulamentador nº 1.318/1854, foram medidas administrativas que delimitaram as terras públicas e privadas, estabeleceram a obrigatoriedade de regularização da posse e domínio particular, bem como registro deste (LEITE et al. 2004).

Para Vaz (2018), a criação da referida Lei de Terras apenas definiu o direito de compra de terras mediante pagamento, ela limitou o poder de compra apenas a elite, que possuía condições financeiras. Os trabalhadores rurais, imigrantes e escravos libertos não possuíam meios financeiros para aquisição de propriedades.

Historicamente conflitos, revoltas e guerras marcam o desenvolvimento agrário brasileiro, em meados de 1950, surgiu um forte movimento alcunhado Liga das Camponesas, formado por arrendatários, que lutavam pelo direito de acesso a terras, no interior do Pernambuco. Em 1963 a liga das camponesas ganhou ainda mais força e apoio do partido comunista e da igreja católica exercendo ainda mais pressão sobre o governo para a criação dos sindicatos rurais e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). Porém com o golpe militar de 1964, ao assumir o comando, o regime militar extinguiu o movimento das ligas e seus líderes são assassinados, exilados ou presos. A CONTAG sofre intervenções até o ano de 1968 (REIS, 2012).

Para Py e Pedlowski (2018), a Liga das Camponesas se destacou em 1954 com a luta dos moradores do engenho da Galileia, que pertencia ao latifundiário Oscar Beltrão, no município de Vitória de Santo Antão, em Pernambuco. Nessa disputa, de um lado o latifundiário apoiado pelos militares e do outro lado os camponeses da Galileia apoiados pela força progressista, trazer a público a repressão que estava sendo submetidos. Em 1956 os camponeses organizados venceram o processo judicial e ganharam a posse das terras onde localizava o Engenho da Galileia. As Ligas Camponesas surgiram para defender os pequenos produtores, se alastrando por todo o nordeste, principalmente entre 1954 a 1962, lutando contra a indústria da seca.

Com o início da ditadura militar em 1964 os debates políticos de programas partidários acerca da realidade agrária brasileira foram proibidos e ficaram adormecidos. Os debates foram retomados no meio acadêmico, político, religioso e entre o povo, com o fim da ditadura militar em 1985 com o mesmo nível polêmico inicial (ANDRADE, 2015).

A ideia de desenvolvimento agrícola que outrora foi vista como necessária passou a contrapor-se ao desenvolvimento de uma reforma agrária, pois de um lado estavam os proprietários de latifúndios que interessavam-se por melhorias e maiores conquistas e de outro

lado da discussão estavam os idealistas que defendiam uma reforma agrária que distribuiria as terras de forma justa e igualitária (LEITE et al. 2004).

A Lei nº 4.504/1964 criou o Estatuto de Terras, que foi regulamentado pelo decreto nº 55.889/1964. Era uma autarquia com autonomia financeira subordinada a Presidência da República. Seu objetivo primordial foi promover a elaboração, coordenação e execução do Plano Nacional de Reforma Agrária o que possibilitou a identificação da tipologia dos imóveis rurais, surgindo conceitos como empresa rural, propriedade familiar, latifúndio por dimensão ou exploração e minifúndio, evidenciando que alguns imóveis eram passíveis de desapropriação. Este foi um ponto de partida para maiores estudos do zoneamento brasileiro por regiões passíveis de reforma e as regiões em desenvolvimento mais avançado social e economicamente (LEITE et al. 2004).

Para Alcântara e Fontes (2009), o caráter progressista do Estatuto da Terra foi importante no âmbito da questão agrária brasileira e a reforma agrária segue sem acontecer no país. A constituição de 1988, que poderia ser um marco na execução de políticas voltadas ao campo, não obteve nenhuma inovação em relação à Lei 4.504/64 observando que houve retrocessos, pois, a nova constituição acabou por legitimar o "latifúndio produtivo", não regulamentando o artigo sobre a desapropriação de terras maiores. Assim, mantêm ainda os padrões editados em 1964. A partir daí, foram implementadas apenas algumas medidas provisórias e algumas emendas constitucionais de Leis, nada considerável na disposição legislativa fundiária no Brasil.

Apesar do Estatuto de Terras representar um importante conjunto de normas, em vigor até os dias atuais, Schmitz e Bittencourt (2014) chamam atenção para o fato de que a política agrícola deve ser efetiva em promover melhores condições de vida aos produtores rurais. Estas mesmas, devem ainda fornecer informações técnicas que viabilizem a atividade rural produtiva e melhor emprego dos recursos disponíveis e se necessário viabilizar a intercomunicação entre o produtor rural e o setor industrial.

3. ASSENTAMENTOS RURAIS BRASILEIROS

Apesar do progresso no estudo do território brasileiro por zoneamento, a ideologia de desenvolvimento agrícola se sobressaiu e as políticas voltadas a modernização de latifúndios, exportações de produtos agrícolas e agroindústrias ganharam maior proporção e destaque. As

desapropriações por interesse social foram utilizadas como medidas de reforma agrária, porém, estas ações foram meramente para silenciar conflitos. Concomitante ao Estatuto de Terras, a implementação da política de colonização da Região Norte promovia a habitação de terras despovoadas. Esta estratégia foi realizada com o intuito de diminuir a tensão social causada pelos movimentos das massas e ainda colonizar as fronteiras do país. As vantagens oferecidas pela colonização atraíram imigrantes, empregadores e investidores internacionais (REIS, 2012).

A partir da necessidade de implementar as políticas agrárias, o Decreto nº 59.456/1966 institui o Plano Nacional de Reforma Agrária. O Decreto-Lei Nº 1.110, de 9 de julho de 1970, regulamentou a criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). A partir daí, este órgão implementador passou a receber grandes recursos do governo militar, a fim de regularizar e colonizar, por meio de assentamentos de famílias de agricultores (PENNA; ROSA, 2015).

O INCRA teve seu encargo na implementação da política fundiária brasileira bem como na colonização da região norte. Esta implementação, porém, não acontece de forma igualitária em todo país, ela varia em concordância com o perfil agropecuário de forma organizacional de cada estado. Ações que realmente colocavam em prática a ideia de redistribuição de terras foram adotadas, resultando na criação de "áreas prioritárias de reforma agrária", este conceito, porém, não foi bem recebido pela população e foi abandonado e substituído pela ideia de área de possível desapropriação, o que de fato passou a ideia de menor risco aos proprietários temerosos (LEITE et al. 2004).

Autores como Schmitz e Bittencourt (2014), reforçam que a criação de uma Lei que normatiza a distribuição de terras deveria priorizar a modernização em produção, comercialização e geração de empregos. Salientam ainda que alternativas redistributivas devem ser estudadas, para amparar a produtividade de propriedades.

Muitos foram os programas voltados ao desenvolvimento rural desenvolvidos a partir da década de 70, porém vale destacar a criação do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos à Agropecuária do Norte e do Nordeste (PROTERRA), aprovado pelo Decreto-Lei nº1.119/1971, que induziu ao desmatamento de grandes extensões de terras na Amazônia, para serem redirecionadas à agricultura e pecuária (VAZ, 2018).

Com a criação da Comissão da Pastoral da Terra, que orientava os pequenos produtores a fazer pressão na discussão da questão do grande latifúndio improdutivo, que seria ocupados para a criação de assentamentos de reforma agrária, que foi o caso da Fazenda Macali, vizinha ao município de Ronda Alta, no Rio Grande do Sul, onde a ocupação resultou em assentamento três anos depois (PY e PEDLOWSKI, 2018).

Segundo Py e Pedlowski (2018), outra ocupação organizada pela CPT, ocorreu em 1984, foi a tomada da Fazenda Annoni, entre os municípios de Pontão e Sarandi, no Rio Grande do Sul, onde 7 mil pessoas, de municípios da região do Alto Uruguai, foi uma demonstração de força da CPT e o movimento campesino. O Partido dos Trabalhadores foi importante no apoio de vários assentamentos de agricultores sem-terra e com o surgimento de divergências entre a CPT e os próprios camponeses da Fazenda Annoni, surge o MST, resultado de problemas entre seus dirigentes. Por sua vez o MST passou a ter seu próprio programa de formação da luta pela terra.

Nesse contexto, em 1984, foi criado o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, para fazer frente ao latifúndio que imperava, em detrimento dos pequenos agricultores e dos dependentes da terra para sobreviver, com três objetivos principais: lutar pela terra, lutar pela reforma agrária e lutar por mudanças sociais no país (MST, 1984).

O Plano Nacional da Reforma Agrária (PNRA) de 1985 previa aplicar o Estatuto da Terra e assentar 1,4 milhão de famílias. O plano fracassou e os interesses do latifúndio encontram nos aparatos do Estado com suas ferramentas de repressão ou omissão. E assim, o PNRA, no Governo Sarney, apenas 6% da meta de assentamentos foi cumprida, cerca de 90 mil famílias assentadas, por causa da pressão de ocupações da terra (BRASIL, 2021).

Em 1984 o Congresso Nacional decretou a Lei nº 7.231, que foi sancionada pelo Presidente da República transferindo a competência do INCRA para o Ministério da Agricultura. Conforme os artigos a seguir:

Art 1º - Passam à competência do Ministério da Agricultura as atividades relacionadas com o desenvolvimento rural, atualmente atribuídas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no campo do cooperativismo, associativismo rural e eletrificação rural.

Art 2° - A fiscalização e o controle das sociedades cooperativas, de que trata a Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, bem como as atribuições de extensão rural e eletrificação rural, a cargo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA,. passam à competência do Ministério da Agricultura (BRASIL, 1984)

O Presidente da República em 1987, amparado pelo artigo 55, itens I a III da CF/88, com o decreto lei n. 2.363, extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e gera o Instituto Jurídico das Terras Rurais – INTER. Conforme os artigos a seguir:

Art. 1º É extinto o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, entidade autárquica criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984.

Art. 2º É criado o Instituto Jurídico das Terras Rurais - Inter, autarquia federal, com sede na Capital da República, vinculado ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - Mirad, com a finalidade exclusiva de exercer as atividades de competência da Procuradoria-Geral do extinto INCRA.

Art. 3º São transferidos à União as atribuições, os direitos e as obrigações do INCRA, seus bens e recursos orçamentários e financeiros, ressalvado o disposto nos artigos 8º e 15, item III, deste decreto-lei.

Parágrafo único. Competirá ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - Mirad, exercitar as atribuições, os direitos e deveres, assim como gerir os bens e recursos, referidos neste artigo. (BRASIL, 1987)

Este decreto, porém, foi extinguido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1989, quando o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Presidente do Senado Federal, que promulgo o seguinte:

Artigo único. É rejeitado o texto do Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987, que "extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais – INTER. (BRASIL, 1989)

Em seu contexto geral, a Reforma Agrária não pode ser interpretada apenas como um simples instrumento político ou mudança nas estruturas existente e sim como um longo processo que redefine constantemente os direitos sobre propriedades. Este, porém, requer atenção e trabalho no sentido de conduzir as mudanças substanciais de controle do aumento de impostos, créditos e subsídios, a fim de fortalecer os laços sociais, econômicos e políticos dos assentamentos (ROCHA, 2013).

Atualmente o INCRA considera um assentamento rural como "um conjunto de unidades agrícolas", onde uma propriedade não depende da outra para produzir ou manter-se. Estas unidades são definidas e distribuídas pelo INCRA em propriedades rurais que outrora pertenciam a uma pessoa física ou jurídica. Para estruturação de um novo assentamento é necessária, conforme o Estatuto das Terras, inicialmente a criação de uma portaria com os dados da propriedade, capacidade aproximada de famílias que serão assentadas e um nome para o projeto de assentamento (BRASIL, 2021).

Concebe-se um assentamento, um lugar de moradia e trabalho para uma família, que antes não tinha terra, utilizando o meio ambiente de forma tradicional e com práticas modernas, para a produção de alimentos, criação de gado e ou prática extrativista correta, para sua subsistência e venda de seus produtos, conseguindo relações interpessoais, com outros moradores do assentamento. Observando que o assentado está ligado a luta pela terra, e muitas vezes em conflitos em grandes latifúndios, onde atritos são gerados entre os camponeses e os proprietários das terras consideradas improdutivas, onde o INCRA subordinado ao Governo

Federal, pode resolver o impasse adquirindo a propriedade, iniciando um novo assentamento rural, com um amparo financeiro, técnico, ecológico e sustentável ao assentado, nessa integração ao meio ambiente (RODRIGUES, 2021).

Segundo o site Governamental, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sendo o responsável pelas ações que asseguram a oportunidade e acesso à terra para a nova família assentada. Com 29 Superintendências Regionais e 49 Unidades Avançadas em todo território da Federação e com o apoio dos governos estaduais e municipais. Onde os beneficiários da reforma agrária são orientados e cadastrados (BRASIL, 2021).

Além dos assentamentos implantados pela autarquia, o Incra reconheceu projetos estaduais e áreas criadas por outras instituições, como as de reassentamento de barragens, unidades de conservação de uso sustentável e territórios quilombolas, para assegurar o acesso de quem vive nesses locais às políticas de reforma agrária.

Desde o início do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, 1.364.057 famílias foram assentadas (em assentamentos criados ou reconhecidos pelo Incra), 969.197 famílias vivem atualmente em assentamentos criados ou reconhecidos, 9.431 assentamentos foram criados e ou reconhecidos, e 87.702.072 hectares de área foram destinados aos assentamentos criados e ou reconhecidos. Segundo informações do próprio site, atualizado em 14 de outubro de 2020 (BRASIL, 2021).

Assentamentos geograficamente localizados em áreas remotas tem necessitam de potencialização de sua adaptabilidade as condições naturais da região, oferecendo serviços básicos como infraestrutura básica e desenvolvimento de técnicas de produção que garantam o desenvolvimento rural. A precariedade de serviços básicos pode pôr em risco a sustentabilidade, sendo este um importante fator a ser considerado ao desenvolver uma proposta de assentamento rural sustentável (SILVA; VIEIRA, 2016).

No Brasil a questão da reforma agrária entrelaça com a questão ambiental, onde a relação conflituosa vem de longa data. Mas a partir da década de 1990, fortaleceu o discurso e ganhou força na ênfase do desenvolvimento sustentável, com um foco nos assentamentos rurais, esse importante debate, onde viu necessário criações de normas a serem seguidas nos problemas ambientais de degradação de nascente e rios, erosão de solo, a caça a predatória animais silvestres e destruição descontrolada de matas nativas, em áreas de assentamentos rurais (RODRIGUES, 2021).

4. APORTE A SUSTENTABILIDADE

O conceito de sustentabilidade recomenda o contínuo rendimento junto a preservação do meio ambiente igualando com o desenvolvimento ou até melhorando a economia, com a exploração dos recursos naturais, diante disso a capacidade de produtividade, vai manter um nível de eficácia através de um tempo maior e funcional do agronegócio no ecossistema. Com essa definição de sustentabilidade, em 1987 surgiu o documento sob o título de Nosso Futuro Comum, com a elaboração da comissão mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas (CMMAD). Uma de suas principais metas era investigar a questão ambiental junto ao desenvolvimento sustentável respaldado em três aspectos, o econômico, social e ambiental, todos interligados. Considerando essa definição, um assentamento sustentável, vem a ser quando as famílias conseguem acesso a políticas públicas de infraestrutura básica, promover um sistema de produção viável com acesso a benefícios sociais e o respeito ao meio ambiente e a cidadania (ANDRADE, 2015).

A sustentabilidade rural no Brasil, envolve questões apropriadas a conservação dos recursos naturais na agricultura, reduzindo o impacto e conseguindo ter rendimento financeiros. Com esse entendimento, a atividade realizada no campo tem como escopo, o retorno do investimento projetado, além do aprimoramento da produção de alimentos e convívio social em conformidade com os recursos da natureza. Nesse âmbito, a sustentabilidade vem a ser um conceito atual e discutido por líderes em todo o mundo, sendo a sustentabilidade definida em três pilares harmônicos; Ambiental, Econômico e Social em que a união dos fatores, o tripé da sustentabilidade. Mas essa definição não é inédita, vem a ser uma abjunção do conceito de desenvolvimento sustentável (SILVA; CAPPELLARI; GOULARTE, 2020).

Apesar da criação do INCRA, e discussões acerca do tema, os conceitos que regem a sustentabilidade, bem como o conhecimento e dedicação de esforços para torná-lo possível, só ganhou forças a partir de 1980. As discussões que levantam o tema sustentabilidade teve como objetivo imediato a desenvolver ações e processos de agricultura que preservassem os ecossistemas para as gerações futuras (GAVIOLI, 2011).

As famílias beneficiadas com um lote em um assentamento rural são inseridas a comunidade da agricultura familiar e dispõe dos benefícios públicos disponibilizados pelas esferas governamentais como qualquer cidadão brasileiro, saúde pública, educação, estradas, assistência técnicas, créditos e outros. Estas famílias assumem um compromisso de morar e trabalhar em suas terras de forma a conquistar seu sustento utilizando mão de obra familiar.

Porém, o título de domínio do lote pertence ao INCRA, o que impede a comercialização da propriedade (BRASIL, 2021).

Com a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme a lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000 e de acordo com o órgão, são divididos em dois segmentos, um de uso sustentável e o outro de proteção integral, espaços com quesitos naturais, com o objetivo de garantir a conservação de amostras expressivas da ecologia dos habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, garantindo a riqueza biológica, são as Áreas de Proteção Ambiental – APAs. O conceito dessas áreas de preservação mescla com as unidades de conservação, aquelas áreas com foco ecológico e recebem tratamento jurídico próprio, evitando um dano ao meio ambiente (BRASIL, 2000).

Observado a questão sustentabilidade, sabe-se que os recursos naturais são de certa forma limitados, ou seja, a natureza não consegue suprir o que é degradado pelo ser humano em sua busca por produzir mais e mais, diante disso faz compreender que a produção sustentável e necessária para as gerações futuras, em conformidade com os critérios sociais e ambientais, possibilitando o desenvolvimento a sustentabilidade ambiental (RODRIGUES, 2021).

Averiguando por ideias de uma agricultura sustentável, onde elementos de cultivo tradicional se mistura com modelos modernos de trabalho agrícola, onde o desenvolvimento de tecnologias de menor impacto ao meio ambiente deve ser empregado, uma vez que, um determinado procedimento ambiental funcione em um assentamento, mas, em outro modelo agropecuário não vai funcionar. O paradigma da sustentabilidade na agricultura abarca, em não desmembrar a tecnologia da base social e trabalhar melhor o ecossistema natural e não o artificial (ARÁUJO, 2006).

Para Araújo (2006), um dos grandes problemas na execução da sustentabilidade na agricultura, vem do fato que o setor público muitas vezes não ter um aporte ao modelo sustentável, onde os moldes da atual estrutura está voltada a agricultura empresarial com pesquisas tecnológicas com grandes modificações voltadas a curto prazo, e lucros imediatos, e o investimento em tecnologias sustentável fica em situação delicada, não sendo priorizadas. Isto posto, para a inclusão da sustentabilidade da agricultura com novas inovações tecnológicas no agronegócio e nos assentamentos rurais, uma nova discussão seria necessária, na relação do homem com a natureza, com novos valores implementados.

Considerando que a busca por sustentabilidade na agricultura, tem um viés político, Araújo (2006) afirma que as discussões sobre o tema da agricultura familiar sustentável devem ser observada e amplamente debatidas, com foco na diversidade ambiental da natureza, a não

observância desta questão, torna a sustentabilidade no assentamento inviável, sem o amparo das instituições governamentais.

O tema sustentabilidade rural no Brasil, entrou no circuito das discussões nos anos de 1960, mostrando-se imperativo sobre a política de desenvolvimento sustentável, conciliando a praticidade econômica com justiça social e agroecologia. Para conseguir esse desdobramento socioeconômico sustentável rural, e inevitável que as atividades do sistema agrícola com forma apropriada e menos devastadora ao meio ambiente "deste modo, entende-se que a sustentabilidade é um conjunto de atitudes e comportamentos para se alcançar um equilíbrio entre produção e consumo" (OLIVEIRA; SOUZA; MERCANTE, 2017) p 151.

Com o propósito de quantificar o índice de sustentabilidade de um assentamento, alguns parâmetros foram criados, gerando grandes debates por não existir uma formula consensual para validar o que é e o que não e sustentável em uma comunidade. Com a determinação de medir a sustentabilidade, tornou muito acirrada principalmente quando se trata de assentamentos rurais na conquista de espaços de um ecossistema para a produção agrícola, "geralmente ocorrendo em espaços de preservação ambiental, próximos às nascentes ou cursos d'água, consequentemente levando à degradação ambiental" (OLIVEIRA; SOUZA; MERCANTE, 2017). Para garantir ganhos de produtividade e conseguir que a agricultura brasileira seja mais sustentável, onde, todos os interessados devem se interagir e buscar soluções viáveis, a essa nova possibilidade de ganhos financeiros, essa e uma questão de peso.

Assim é importante monitorar a existência dos índices de sustentabilidade ambiental, nos assentamentos rurais, observando o desenvolvimento das questões apresentadas nos estudos, nas dimensões social, econômica produtiva, ambiental e organizacional. Com esses indicadores, os autores poderão "identificar os principais problemas dos assentamentos do Brasil como sendo os de infraestrutura, serviços, produção e renda e desmatamento" (RODRIGUES, 2021)

Na análise do estudo dos assentamentos Oliveira; Souza; Mercante (2017, p 151, *apud* Sá Barreto *et al.* 2005) constataram;

A importância da sustentabilidade em três assentamentos rurais no município de Caucaia, beneficiados pelos programas de reforma agrária tanto em nível federal como estadual no Estado do Ceará. São eles: os assentamentos federais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) de Angicos e Boqueirão dos Cunhas, e o assentamento estadual de Buíque/Poço Verde. Apesar da implantação dos assentamentos, constatou-se que a pobreza continuava, motivo pelo qual se procurou mensurar a sua sustentabilidade.

O índice de sustentabilidade para os assentamentos de Angicos, Boqueirão dos Cunhas e Buíque/Poço Verde foram, respectivamente, 0,5719; 0,6442 e 0,5864, "apresentando um nível médio de sustentabilidade". Nos três assentamentos, o índice

mais alto foi o de capital social, motivado, talvez, pela iniciativa de se discutir, entre as diretorias e os associados, as atividades a serem desenvolvidas nos assentamentos, fator preponderante no sucesso de qualquer empreendimento.

Em outro estudo apresentado pelos mesmos autores o resultado foi:

A sustentabilidade nos assentamentos São Sebastião da Garganta (ASSG) e João de Deus (AJD) no município de Silvânia, Estado de Goiás. O Índice de Desenvolvimento Socioeconômico foi de 0,6779 e 0,2868, respectivamente; o Índice Ambiental, de 0,6470 e 0,2742; e o Índice de Capital Social, de 0,8939 e 0,2778, o que permitiu determinar, pela composição da média aritmética simples, os valores do Índice de Sustentabilidade (IS): 0,7396 e 0,2796, respectivamente, para ASSG e AJD. De acordo com os autores, "o nível de sustentabilidade foi médio no primeiro, e o nível de sustentabilidade foi baixo no segundo". Os valores dos índices que entraram na composição do Índice de Sustentabilidade indicaram nível médio de desenvolvimento socioeconômico, alto de capital social, e médio no aspecto ambiental para o ASSG; e níveis baixos de desenvolvimento socioeconômico, de capital social e no aspecto ambiental para o AJD (OLIVEIRA; SOUZA; MERCANTE, 2017, P 152 apud Alves e Bastos, 2005).

Um terceiro estudo em assentamento, os autores OLIVEIRA; SOUZA; MERCANTE, (2017, p 152 apud a Souza et al. 2005) apresentaram os índices:

A sustentabilidade da agricultura familiar em assentamentos de reforma agrária no Rio Grande do Norte utilizando dados de origem primária oriundos da aplicação de questionários junto a 40 produtores dos assentamentos de Hipólito, Cordão de Sombra I, Quixaba e Jurema. A metodologia utilizada foi desenvolvida através do Índice de Desenvolvimento Econômico e Social (IDES), de Capital Social (ICS) e Ambiental (IA). Os indicadores que mais contribuíram para o aumento do IDES dos produtores foram habitação e bens duráveis. Na formação do ICS, destacaram-se os investimentos que a associação realiza e que são submetidos e aprovados nas reuniões. Na composição do IA, a existência de área de reserva nativa no assentamento foi o indicador que mais contribuiu. Na formação do Índice de Sustentabilidade (IS), os índices social e econômico foram os que apresentaram maior contribuição, o que permite concluir que, embora a sustentabilidade da agricultura familiar nos assentamentos esteja em estágio satisfatório, sua melhoria está condicionada à elevação dos indicadores econômico e ambiental dos assentados. Os IS atingiram os valores de 0,4893 no Assentamento Hipólito; 0,5041 no Cordão de Sombra I; 0,5572 no Quixaba; e 0,5822 no Jurema. A média geral ficou em 0,5582, "indicando sustentabilidade média nesses assentamentos".

O desenvolvimento sustentável deve atender as necessidades de sobrevivência sem comprometer a sobrevivência das próximas gerações, isto é sobreviver sem destruir o meio ambiente e seus recursos naturais. As propriedades de reforma agrária são limitadas no quesito expansão territorial, o que justifica a necessidade de diversificação de culturas e utilização de mão de obra familiar devidamente qualificada e adaptada as práticas sustentáveis (ALVES e BASTOS, 2011).

As práticas sustentáveis vêm sendo ameaçadas com a utilização de agrotóxicos e fertilização química, pois ambas deixam resíduos no solo e comprometem o equilíbrio ecológico. São vários os conceitos de sustentabilidade disponíveis, todos tem em comum uma preocupação imediata e a longo prazo de preservação (GAVIOLI, 2011).

Ao revisar os principais fatores que contribuem para o processo de desmatamento em aéreas de floresta, Souza *et al.* (2018) concluíram que a falta de políticas públicas que apoiem as necessidades ambientais sustentáveis em assentamentos rurais, contribuem para o desmatamento florestal, pois se este assentado não tem a infraestrutura, e conhecimentos necessários para iniciar e manter seu desenvolvimento ele opta por facilitar a manutenção da sua propriedade, o que gera consequências como a insustentabilidade do seu lote. Porém os mesmos ressaltam que esta realidade observada vem sendo mudada com a inclusão de instituições governamentais capazes de desenvolver políticas econômicas, sociais e de conservação de recursos naturais.

Ao avaliar a sustentabilidade de assentamentos rurais, percebe-se que para elevar a sustentabilidade econômica de um assentamento é necessário variar as linhas de produção, bem como na diversificação da forma de comercializar. Diversificação dos cultivos em uma propriedade rural permite melhor utilização dos recursos que estão disponíveis e integra os agros ecossistemas de forma a maximizar o desempenho e elevar o nível de sustentabilidade (GAVIOLI, 2011). Mais do que meramente apresentar o grau de sustentabilidade nesses assentamentos, o proveito dos indicadores permitiu conhecer os pontos negativos e as falhas do funcionamento dos assentamentos rurais, para uma possível indicação dos níveis de sustentabilidade.

Segundo Gavioli (2011), p 02 "Para que a discussão da sustentabilidade aporte elementos práticos mais além da retórica, é necessário desenvolver marcos conceituais e ferramentas de fácil aplicação para avaliação da sustentabilidade nos assentamentos rurais".

5. CONCLUSÃO

Desde os primórdios da humanidade o homem tem no cultivo da terra e na exploração da natureza, o seu alimento, e outros itens que compõe o uso do dia a dia. Nas pesquisas bibliográficas, a história agrária Brasileira não fugiu à regra, desde que Portugal aportou no Brasil, e começou a conquista pela terra, a luta pela terra passou a ter valor comercial a coroa

portuguesa, portanto, se o território não ficasse sob o seu domínio, outro país colonizador poderia vir a reclamar a posse dessa imensa vastidão de terras.

A partir do momento que iniciou as capitanias Hereditárias, em 1534, como um modelo de colonização e um empoderamento de Portugal, para as outras nações. Foi nesse sistema de entrega de grandes partes de terras a pessoas interessadas, os donatários, com o direito para administrar e cultivar o seu lote na melhor forma possível. Foi com essa pratica, que a coroa portuguesa conseguiu abranger grande parte do litoral. Mas quem tinha a posse era o rei português, o senhor de todo o país.

Foi dentro desse modelo que surgiu os sesmeiros, pessoas que moravam dentro da capitania. As sesmarias eram partes pequenas, onde o colono tinha um prazo para o cultivo e ainda pagava tributos a Portugal. Mas nem todos trabalhavam, os sesmeiros acabavam vendendo parte de terras aos posseiros, mesmo que eram proibidos de efetuar esses procedimentos. A sesmarias só foi extinguida com a proclamação da República em 1822.

Com o fim das sesmarias, e para um controle do governo imperial sobre as terras, D. Pedro II, sancionou em 1850 a Lei das Terras, com a finalidade de coibir a pratica da venda ilegal das terras pelos colonos. E com esse propósito a ideia era arrecadar mais taxas e impostos com demarcações e venda das terras públicas, tornando-as terras particulares. Quem saiu perdendo com a Lei das Terras, foi as pessoas de baixa renda, pois dificultou o acesso e muitos perderam suas terras, passando a trabalhar para os grandes proprietários.

Num todo, os conflitos agrários sempre estiveram no decorrer da história do Brasil, marcados por sangue e o metal das armas, na vida dos camponeses. Com a criação da Liga Camponesa, formada pelos arrendatários, apoiados pela igreja católica, conseguiram instigar o governo, criando a CONTAG, mas com o advindo do golpe militar de 1964, as ligas foram neutralizadas e a CONTAG foi esfacelada. Mas foi no período militar, que foi criado o Estatuto das Terras, para execução do Plano Nacional da Reforma Agrária.

A partir do PNRA, e com o decreto lei, foi criado em 1970 o INCRA, com o intuito de regular e colonizar, por meio dos assentamentos rurais, as famílias de agricultores para um desenvolvimento rural sustentável. Alguns conceitos de criação de áreas prioritárias de reforma agrária, não foram bem aclamados pela população, sendo abandonados ou substituídos por outros de menor risco aos proprietários de terras.

Nesse interim, no período militar, surge a Comissão Pastoral da Terra vinculada a CNBB, muitos foram os trabalhos da CPT, em favor do trabalhador rural, sobretudo os sem terras e posseiros, na democratização ao acesso à terra, envolvendo nas lutas e manifestações, na criação dos assentamentos da reforma agrária. Um outro fator importante foi a criação do

MST, devido a algumas divergências dentro da CPT, passando cada um seguir os seus interesses, na luta contra os grandes latifúndios, em favor das minorias, os pequenos produtores sem terras.

A reforma agrária tem no seu escopo a descentralização de grandes latifúndios, consideradas improdutivas, em favor dos pequenos agricultores, cumprindo a função social, na distribuição fundiária mais justa, iniciando assentamentos rurais, onde produção de alimentos, criação de gado ou extrativismo sustentável, possa servir de base para a família assentada conseguir o sustento próprio e o comercio de bens manufaturados em sua propriedade.

Com a ênfase no desenvolvimento sustentável, muito tem se discutido, mas no contexto da reforma agrária que entrelaça com a questão ambiental, sendo este muito importante a ser considerado no desenvolvimento de um assentamento rural sustentável. Com a devida conservação dos recursos naturais existentes no meio ambiente, e uma harmonia entre o homem e a natureza, um trabalho em equipe, onde o homem cuida dos recursos naturais, e a natureza devolve em produtos para o consumo humano.

Com a criação do conceito de sustentabilidade no assentamento rural, o fator da designação harmônica entre o ambiente, a economia e o social, os três juntos, são benefícios mútuos a toda comunidade. Os modelos de sustentabilidade rural mesclam o cultivo do saber empírico do colono, com práticas modernas junto a natureza, sem a necessidade de um cultivo destrutivo ao meio ambiente, assim os rios são conservados, as matas ciliares e animais silvestres tem seu habitat preservados.

Um fator que agrava a execução da sustentabilidade nos assentamentos, e a questão política agrária que deixa a desejar, o aporte, muitas vezes, fica voltado para o agronegócio, pois e mais rentável, e gera muitos empregos, e os investimentos são grande em maquinários e tecnologia de cultivo, e o viés sustentável fica em segundo plano.

Na busca por informações, foi constatado em pesquisas bibliográfica, que em alguns assentamentos em regiões diferentes do Brasil, os índices de sustentabilidade, não foram satisfatórios. Os índices de desenvolvimento econômico e social, de capital social e ambiental formam o índice de sustentabilidade, e após a soma dos dados coletados o índice de sustentabilidade nos três assentamentos do município de Caucaia no Estado do Ceara, apresentou nível médio no índice de sustentabilidade. No município de, Silvania em Goiás, os dois assentamentos apresentaram índice de nível médio e baixo. E no ultimo assentamento da pesquisa no estado do Rio Grande do Norte, nos quatros assentamentos o índice de sustentabilidade apresentou índice médio. Em cada estado o índice foi favorável em alguns quesitos que compõe a pesquisa.

Observando os dados pesquisados, ficou claro que, nos assentamentos rurais o aporte a sustentabilidade e precário e falta políticas públicas concretas para a eficácia dos programas social em beneficio a comunidade dos assentamentos, são déficits nas questões básicas do dia a dia, saneamento básico rural, saúde, educação, equipamentos agrícolas, infraestrutura e muita informação sobre o manejo sustentável rural, com capacitação de pessoas, para disseminar novas tecnologias, afim de evitar a degradação da fauna e flora. O poder público tem a autonomia, tem o orçamento necessário, tem pessoal capacitado para ajudar no desenvolvimento sustentável nos assentamentos. Mas falta a iniciativa de ambas as partes em buscar o devido investimento, e as inovações tecnológicas para um assentamento rural sustentável. Mas se nada for feito o êxodo rural vai acontecer e já acontece com a venda dos lotes de terra em assentamentos para pessoas que não passaram pelos tramites legais do cadastro de novos assentados nos órgãos responsáveis do Governo Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Acessado em: 06 jun. 2021.

ALCÂNTARA Filho, José Luiz.; FONTES, Rosa Maria Olivera. **A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil, Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada** — Vol. 4 N° 7 Jul-Dez 2009. Disponível em: https://www.ufjf.br/heera/files/2009/11/ESTRUTURA-FUNDI%C3%81RIA-ze-luispara-pdf.pdf> Acesso em: 02 out. 2021.

ALVES, Luiz Batista.; BASTOS, Rogério Pereira. Sustentabilidade em Silvânia (GO): o caso dos assentamentos rurais São Sebastião da Garganta e João de Deus. **Rev. Econ. Sociol. Rural**. Piracicaba, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/resr/a/Xt7XsM7D85HjsNfCvHxhDJq/?format=pdf&lang=pt.

ALVES, Luiz Batista; BASTOS, Rogério Pereira. Análise de sustentabilidade ambiental em assentamentos rurais no município de Silvânia-GO. In: **48°. SOBER – Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural**, 24 a 28 de julho de 2010. Campo Grande, MS. p. 1-21.

ANDRADE, Luiz Carlos Feitosa de. **Sustentabilidade em assentamentos rurais: Indicadores socioeconômicos, ambientais e contábeis no sertão da paraíba**. Dissertação apresentada à Universidade do Federal de Campina Grande — UFCG, campus Pombal como parte das exigências do programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais, para obtenção do título de Mestre. Pombal — PB 2015. Disponível em: http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/690. Acesso em: 22 ago. 2021.

ARAÚJO, Flávia Camargo de. **Reforma Agrária e Gestão Ambiental: Encontros e Desencontros**. Dissertação de Mestrado submetida ao Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Mestre em Desenvolvimento Sustentável, área de concentração em Política e Gestão Ambiental, opção Acadêmico. Brasília – DF, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/2541. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Brasília, 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acessado em: 30 out. 2021.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto legislativo nº 2, de 1989**. Brasília, 1989. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-2-1989.htm. acessado em 18 de mai. 2021.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto-lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987**. Brasília, 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del2363.htm. Acessado em: 18 mai. 2021.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984**. Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7231.htm. Acesso em: 02 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. **Assentamentos.** Brasil. 20 de abr. de 2021. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/assentamentos>. Acessado em: 11 de jun. de 2021.

BRASIL. Portal do Governo Brasileiro. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Reforma Agrária**. Brasil, 2021. Disponível em: https://antigo.incra.gov.br/pt/reforma-agraria.html>. acessado em 16 de out. de 2021.

GAVIOLI, F. R. Avaliação da sustentabilidade de agro ecossistemas através de indicadores em um assentamento rural em São Paulo. **Revista Verde**. Mossoró, 2011. Disponível em: https://editoraverde.org/gvaa.com.br/revista/index.php/RVADS/article/view/623/1041. Acessado em: 06 jun. 2021.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. São Paulo, 1964. Editora Fulgor

LEITE, Sérgio et al. **Impactos dos Assentamentos:** Um Estudo sobre o Meio Rural Brasileiro. São Paulo: Editora UNESP, 2004. Disponível em: file:///C:/Users/Nilter/Downloads/impactos_dos_assentamentos%20(8).pdf. Acesso em: 01 mai. 2021.

LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál**. Florianópolis, 2007. Disponível em; https://<periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802007000300004/5742>. Acesso em 18 de mai. 2021.

LINHARES, Maria Yedda Leite; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Terra prometida:** uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro, Campus, 1999.

Motta, Marcia Maria. Sesmarias e o mito da primeira ocupação. **Justiça & História**, Rio Grande do Sul, 2004. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=SESMARIAS+E+O+MITO+DA+PRIMEIRA+OCUPA%C3%87%C3%83O*%2F**+SESMARIAS+AND+THE+MYTH+OF+THE+FIRST+OCCUPATION&btnG=. Acesso em: 25 ago. 2021.

MST. **O MST: Nossa história**. Brasil 1984 – 1986. Disponível em: https://mst.org.br/nossa-historia/84-86/ > Acesso em: 02 out. 2021.

NORÕES, Kelly Teixeira. **Indicadores de sustentabilidade ambiental e social na agricultura familiar- o caso do assentamento canudos em Guapó, Goiás**. Dissertação (Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente) — UniEvangélica, Anápolis, 2019. Disponível em: http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/2968/1/012-KELLY%20TEIXEIRA%20NOR%c3%95ES.pdf. Acessado em: 23 ago. 2021.

NOZOE, Nelson Hideiki. Sesmaria e apossamento de terras no Brasil Colônia. **Revista Economia**, Brasília, v. 7, n. 3, p. 587-605, 2006. Disponível em: http://www.anpec.org.br/revista/vol7/vol7n3p587 605.pdf >.

NUNES, K. da S. **Metodologia científica**. Disponível em: < https://fasem.grupoa.education/sagah/object/default/3123869>. Acessado em: 18 mai. 2021.

OLIVEIRA, R. D. de; SOUZA, C. C. de; MERCANTE, M. A. **Análise e diagnóstico da sustentabilidade do assentamento rural eldorado II, no município de Sidrolândia, MS**. Informe GEPEC, [S. l.], v. 21, n. 1, p. p.149–168, 2017. DOI: 10.48075/igepec.v21i1.14039. Disponível em: https://saber.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/14039. Acesso em: 21 out. 2021.

PENNA, C. Gênese da relação de parceria entre INCRA e movimentos sociais. **Lua Nova.** São Paulo, p. 115 – 148, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ln/n105/1807-0175-ln-105-115.pdf>. Acessado em: 02 mai. 2021.

PENNA, C; ROSA, M. C. Estado, Movimentos e Reforma Agrária no Brasil: reflexões a partir do INCRA. **Lua Nova**. São Paulo, 95: 57-85, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ln/n95/0102-6445-ln-95-00057.pdf>. Acessado em: 16 mai. 2021.

PROETTI, S. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: um estudo comparativo e objetivo. **Perspectiva.** São Paulo, 2004. Disponível em: < file:///C:/Users/Nilter/Downloads/60-227-1-PB.pdf>. Acessado em: 13 jun. 2021.

PY, F; PEDLOWSKI, M. A. **Atuação de religiosos luteranos nos movimentos sociais rurais no Brasil (1975-1985)** May-Aug 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/tem/a/ZrdBkj6JMJNShHBkWRZLgwK/?lang=pt# Acesso em: 03 out. 2021.

REIS, R. R. O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. **Lua Nova.** São Paulo, 86: 89-122, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ln/n86/a04.pdf>. Acessado em: 08 mai. 2021.

RIBEIRO, Ivan Morais. **A anulabilidade perante a qualificação registral**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/8941/1/2014_IvanMoraisRibeiro.pdf . Acesso em: 22 ago. 2021.

ROCHA, H. F. Disputa territorial, conceitualização e atualidade da reforma agrária no Brasil. **GeoGraphos**. Alicante, 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Nilter/Downloads/Dialnet-DisputaTerritorialConceitualizacaoEAtualidadeDaRef-4182648.pdf>. Acessado em: 16 mai. 2021.

RODRIGUES, Thais Monique Costa. Sustentabilidade nos assentamentos rurais: O caso da fazenda Itajá em Goianésia/GO – Assentamento Presente de Deus. Dissertação para qualificação apresentada ao Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA, como exigência do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente para obtenção de título de Mestre. Anápolis - GO 2021.

SÁ BARRETO, Ricardo Candeas; KHAN, Ahmaad Saeed; LIMA, Patrícia Verônica. Pinheiro Sales. Sustentabilidade dos Assentamentos no Município de Caucaia-CE. **Revista de Economia e Sociologia Rural,** vol. 43, n°. 2. Rio de Janeiro, Apr./Jun., 2005.

SCHMITZ, A. P. S; BITTENCOURT, M. V. L. O Estatuto da Terra no confronto do pensamento econômico: Roberto Campos versus Celso Furtado. **Economia e Sociedade**. Campinas, v. 23, n. 3 (52), p. 577-609, 2014. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/ecos/a/LV9dbKSDPsdkLhdLrWpLbyJ/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 08 maio 2021.

SILVA, V. C. S.; VIEIRA, I. C. G. Barômetro da Sustentabilidade aplicado a assentamentos rurais do leste do Estado do Pará, Brasil. **Desenvolv. Meio Ambiente**, v. 36, p. 201-221, abr. 2016. Disponível em: < file:///C:/Users/Nilter/Downloads/39957-177260-1-PB.pdf >. Acessado em: 13 jun. 2021.

SILVA, Maria Christina M. R. da.; CAPPELLARI, Gabriela.; GOULARTE, Jeferson Luís Lopes. **Sustentabilidade em propriedades rurais**. Revista Estratégia e Desenvolvimento, v. 3, n. 1, 23 abr. 2020. Disponível em:

https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/RED/article/view/101220 acesso em 23 de out. 2021.

SOUZA, Aline Lessa de; CAMPOS, Milton C. Costa; SILVA, Viviane Vidal da; SOARES Sasha Catarine da R; SILVA, Wellington Luiz de Melo. Sustentabilidade ambiental na amazônia e os assentamentos rurais. **Revista Educamazônia**. Amazônia, Ano 10, Vol XX, Número 1, Jan-Jun, 2018, p. 36-54. Disponível em:

https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/educamazonia/article/view/4614/3742. Acessado em: 25 abr. 2021.

SOUZA, Magda Cristina de; KHAN, Ahmaad Saeed; PASSOS, Ana Tereza Bittencourt; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. Sustentabilidade da Agricultura Familiar em Assentamentos de Reforma Agrária no Rio Grande do Norte. Documentos Técnicos-Científicos. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 36, nº 1, jan-mar. 2005.

STÉDILE, J.P. (Org). A Questão Agrária Hoje. Porto Alegre: Ed. Universidade UFRGS, 2002.

VAZ, Raíssa Camargo. **Uso do solo na zona rural em face da proteção ao meio ambiente**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso Bacharel em Direito) — UniEvangélica, Anápolis, 2018. Disponível em:

http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/803/1/Monografia%20-%20Raissa%20Camargo.pdf. Acesso em: 22 ago. 2021.

VIANA, Maurício Boratto; GANEM, Roseli Senna. Estudo câmara dos Deputados Praça 3 poderes consultoria legislativa anexo III – térreo Brasília – DF APAs FEDERAIS. Agosto 2005. Disponível em;

 $https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/33125221/Apas_federais_no_Brasil-_Viana_e_Ganem-with-cover-$

pagev2.pdf? Expires=1636903652 & Signature=QIzuMqx0EtA40c1jfClSKvhhgKpWcqGUwZkBDWnGVEHPilnH2kbsIUBrUbYRLVG30tr904mWm9Wz4FiHYuUY3YFPBexX8knhCAoWMpb0JsJG6x22P3fbVC5qTmynvvlEQ8Cf5NmrCige8HK~4qX7KHdZzHhhb9ZZXOgBZ8h73IXHRgby3ImAIozD1-Jvx2HGhsD9impq5~QwZnfAj-

fbg1zodcXfEIby7Yru9yEmAT6RI8~n9qkuNsMFbTRtFqYdOVqnS-eObQpP9qqh2DBBN3JNnE5Fk3mbm~IyT9YIIc~hhDsQZISsqTVYJY-

pwbHduIPAa0hijuwU8O5veh2aRA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em; 14 de out. 2021.

WANDERLEY, M. de N. B. O agricultor familiar no Brasil: um ator social da construção do futuro. **Revista de Economia e Sociologia Rural**. Piracicaba - SP, vol. 52, supl. 1, p. s044, fevereiro 2015. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/resr/a/4Hn3FCvFdb9VBYwSwJfKSGJ/?format=pdf&lang=pt. Acessado em: 02 mai. 2021.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTORIA DO TRABALHO

Aluno: Nilter Gonçalves de Mesquita

Disciplina: Direito

Professora orientadora: Ma. Thais Monique Costa Rodrigues

Semestre: 2°

Título do Trabalho:

Os parâmetros da legislação agrária e a equidistância com o desenvolvimento sustentável em assentamentos rurais no Brasil.

Declaro que o presente trabalho é da minha autoria e que estou ciente da definição de plágio, de acordo com o Regulamento desta IES, que prevê a penalidade contra o plágio, a reprovação na Disciplina Trabalho de Curso I ou II.

Uruaçu, 17 de novembro de 2021.

Assinatura do Acadêmico

Miller gonesloes de Menquita